



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 276 / 2018

Protocolo:	
Data:	<u>23/18</u>
Ofício:	<u>25^a</u>
Aprovado na	<u>25.09.18</u> realizada
em	<u>25.09.18</u> adendo
Presidente	

EDUARDO PEREIRA DE ABREU

Assunto: Solicita ao Executivo a Criação do Projeto Aluguel Social, ~~Presidente~~ ~~no exercício da Presidência~~

Autor: Ney Vaz Pinto Lyra

Co-autores: Magno Roberto Silva Souza, Luis Henrique Capellini, Eduardo Pereira de Abreu, Matheus Del Corso Rodrigues, Silvio Magalhães e Valéria Bento

Nobres Vereadores: Ney Vaz Pinto Lyra no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Indico ao Executivo Municipal a criação de programa de Aluguel Social, tal programa consiste na concessão de benefício eventual e temporário destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à família de baixa renda, em situação habitacional de emergência, residentes em área de risco ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica temporária e de calamidade pública.

A assistência social é instrumento de transformação social e não meramente assistencialista, assim, as prestações de assistência social devem promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja menos desigual e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência.

O artigo 203 da Constituição Federal determina que a assistência social será prestada a todos e não apenas aqueles que contribuem para



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

seguridade social e enumera os objetivos das políticas e benefícios da assistência social:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

A Lei nº 8742/1993, também elenca os objetivos da assistência social, complementando a Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 2o A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carente;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

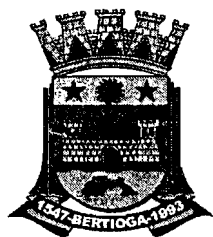
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Assim, a implantação do Programa Aluguel Social, a famílias de baixa renda com critérios que devem ser claramente definidos e com acompanhamento social, se mostra extremamente importante para o bem-estar geral e para o interesse público, sendo que tais medidas devem ser tomadas, em caráter geral e impessoal.

A implantação do programa irá garantir o respeito ao princípio constitucional de moradia e da dignidade da pessoa humana, uma vez que constam no município diversas ações de reintegração de posse, uma situação desagradável e constrangedora e que pode se tornar um ato de extrema violência, muitas vezes utilizando-se de força policial, atingindo às famílias, às crianças e aos idosos. Essas ações desagregam a comunidade e deslocam as pessoas para outros lugares contra a sua vontade. Os despejos e as reintegrações de posse são a face cruel dos graves problemas sociais que atingem a população mais carente de recursos nas cidades. Eles podem atingir as famílias individualmente, grupos de pessoas, ou comunidades inteiras.

Por fim, esclarecemos que a implementação de tal política pública é ato de gestão e reserva da administração, cabe ao Chefe do Executivo a instituição do programa, com base no princípio Constitucional de Separação dos Poderes, bastando para tanto a previsão nas leis orçamentárias e posterior regulamentação por Decreto.



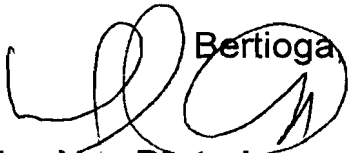
Câmara Municipal de Bertioga

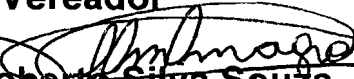
Estado de São Paulo

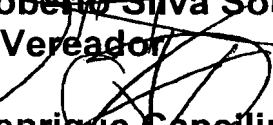
Estância Balneária

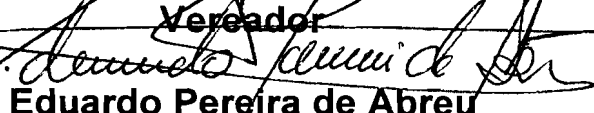
Diante do exposto, na forma regimental indico ao Senhor Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que implante o Projeto Aluguel Social. Observadas as formalidade legais esta é a Indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deverá ser enviado ao Exmo. Sr. Prefeito Caio Matheus, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda Sr. Fernando Moreira de Oliveira e ao Secretario de Obras e Habitação Sr. Luiz Carlos Rachid..

Bertioga, 25 de Setembro de 2018.

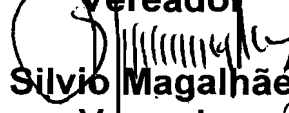

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador


Magno Roberto Silva Souza
Vereador


Luis Henrique Capellini
Vereador


Eduardo Pereira de Abreu
Vereador


Matheus Del Corso Rodrigues
Vereador


Silvio Magalhães
Vereador


Valéria Bento
Vereadora